

Proc. Administrativo 4- 1.768/2023

De: PERILIO S. - PGM

Para: PREFEITO - Gabinete do Prefeito

Data: 12/09/2023 às 14:52:57

Setores envolvidos:

PREFEITO, PGM, CG

SOLICITA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Encaminho o [Parecer 076/2023 - Projeto de Lei](#)

Caso seja aprovado, solicito que o Projeto de Lei nº 24, de 12 de setembro de 2023, que segue anexo, seja assinado, com certificado digital, por Sua Excelência o Prefeito.

—

Perílio Barbosa Leite da Silva
Procurador-Geral

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_N_024_2023_PRAZO_DOACAO_IMOVEL_PMES.pdf

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1.025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.025, de 09 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) meses para início da obra prevista no art. 2º desta Lei, contados da data do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis, e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido iniciada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação ou ação judicial, revogando-se a desafetação;

II - 36 (trinta e seis) meses para conclusão da obra prevista no art. 2º desta Lei, contados da data de início da mesma, e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido concluída, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação ou ação judicial, revogando-se a desafetação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.025, de 09 de dezembro de 2023 autorizou a doação de um imóvel público para construção da sede do Pelotão da Polícia Militar no Município de Irupi, tendo dado prazo de vinte e quatro meses para conclusão da obra de edificação;

A Polícia Militar informou, através do OFÍCIO/PMES/14ºBPM/SEÇÃO DE LOGÍSTICA/Nº 22/2023 que até o presente momento não houve tempo suficiente para conclusão do processo de doação, logo, ainda não foi iniciada nenhuma obra;

Informa ainda que há possibilidade de inclusão da referida obra no PLOA 2024 do Estado do Espírito Santo, prevendo a fonte de recurso para tal obra;

Considerando que o prazo dado pela Lei se encerra em 09 de dezembro de 2023 não seria possível concluir a obra até essa data, dado a ausência de previsão orçamentária e por falta de tempo para tal, solicitou um prazo de cinco anos para conclusão da obra;

A referida obra é de suma importância para o Município de Irupi, uma vez que envolve aspecto importante para segurança pública, motivo pelo qual entendemos ser pertinente a concessão de um prazo maior para conclusão da obra;

Entretanto, entendemos atender melhor o interesse público local a concessão desses cinco anos divididos em dois períodos, o primeiro para início da obra, o qual seria de vinte e quatro meses e o segundo para sua conclusão, o qual seria de trinta e seis meses, totalizando os cinco anos requeridos;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.